



GRUPO PARLAMENTAR

PROJECTO DE RESOLUÇÃO N.º 1136/XIV/2ª

RECOMENDA AO GOVERNO QUE PROMOVA A CONCLUSÃO DA OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO DA EN125

Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2008, de 26 de março, o Estado, na qualidade de concedente do contrato de concessão celebrado com a extinta EP - Estradas de Portugal, S. A. (ora Infraestruturas de Portugal, S. A. (IP, S. A.)), determinou que, no mês de março de 2008, aquela entidade lançasse um procedimento de concurso público internacional para a subconcessão, em regime de parceria público-privada (PPP), da designada Concessão EN 125, que integra os seguintes itinerários: (i) EN/ER 125, troço em serviço, entre Vila do Bispo e Vila Real de Santo António; (ii) EN 125, variante a Lagos; (iii) EN 125, variante entre Troto e São Lourenço; (iv) EN 125, variante a Faro; (v) EN 125, variante a Olhão; (vi) IC 1, troço em serviço entre nó de Messines da A 2 e Guia (IC 4); (vii) IC 4, troço em serviço, entre o IP 1 e Faro; (viii) EN 2, entre São Brás de Alportel e variante a Faro; (ix) EN 124, troço em serviço entre Porto de Lagos e a ER 125; (x) ER 124, troço em serviço, entre Porto de Lagos e Silves; (xi) EN 124-1, troço em serviço, entre Silves e a ER 125; (xii) EN 125-10, troço em serviço entre Faro e Aeroporto de Faro; (xiii) EN 266, troço em serviço, entre Monchique e Porto de Lagos; (xiv) EN 268, troço em serviço entre Vila do Bispo e Sagres; (xv) EN 270, troço em serviço, entre o nó de Boliqueime da VLA e ER 125; (xvi) EN 270, troço em serviço entre o nó de Tavira da VLA e a ER 125; (xvii) EN 395, entre Guia (IC 4) e Albufeira; (xviii) EN/ER 396, troço em serviço, entre Loulé e Quarteira; e, por fim, (xix) EN 398, troço em serviço, entre o nó de Olhão da VLA e a EN 125.

Em cumprimento da Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2008, de 26 de março, a Infraestruturas de Portugal, S. A. (IP, S. A.) lançou concurso público internacional para a atribuição da subconcessão da concessão, projeto, demais trabalhos de requalificação, financiamento, exploração e conservação dos itinerários que integram a Subconcessão do



GRUPO PARLAMENTAR

Algarve Litoral, que culminou com a celebração, em 20 de abril de 2009, de um Contrato de Subconcessão com a Rotas do Algarve Litoral, S. A. (RAL), relativamente ao qual foi recusado o visto pelo Tribunal de Contas.

Na sequência da recusa do visto, o Contrato de Subconcessão celebrado em 20 de abril de 2009 foi objeto de reforma em 19 de maio de 2010, tendo merecido desta feita o visto prévio do Tribunal de Contas.

No quadro da XI Legislatura, o XVIII Governo Constitucional solicitou a concessão de assistência financeira da União Europeia a Portugal, de acordo com programa de auxílio financeiro a Portugal estabelecido em «Memorando de Entendimento Sobre as Condicionalidades de Política Económica», acordado, em 17 de maio de 2011, entre a República Portuguesa e o Banco Central Europeu, a União Europeia e o Fundo Monetário Internacional.

No âmbito desse memorando e em linha com o Plano Estratégico dos Transportes, o Governo Português assumiu o compromisso de renegociar as PPP do setor rodoviário, com o objetivo de alcançar uma redução sustentada dos encargos públicos e deste modo promover uma reforma estrutural do Estado Português, nomeadamente através do seu setor rodoviário.

Neste contexto, o Governo, mandou a IP, S.A., para renegociar os contratos de subconcessão por esta celebrados, incluindo o Contrato de Subconcessão do Algarve Litoral, com vista à redução do âmbito e dos encargos financeiros correspondentes.

Em 3 de outubro de 2012, foi celebrado entre a IP, S. A., e a Subcessionária, um memorando de entendimento para a renegociação do Contrato de Subconcessão do Algarve Litoral, no qual foi acordada a redução do âmbito dos trabalhos subcessionados e a consequente suspensão imediata dos trabalhos associados, bem como, a redução dos respetivos encargos para a IP, S. A., daí decorrentes, em linha com os objetivos fixados pelo Governo.

O procedimento negocial relativo à Subconcessão do Algarve Litoral decorreu entre 2012 e 2017, tendo sido outorgado em 23 de outubro de 2017 o Acordo de Aditamento ao Contrato de Subconcessão vigente, o qual compreende, como anexo I, um Contrato de Subconcessão Alterado.



GRUPO PARLAMENTAR

O designado Acordo de Aditamento mereceu recusa de visto pelo Tribunal de Contas, conforme Acórdãos n.ºs 29/2018 e 13/2019, de 20 de junho de 2018 e 28 de maio de 2019, respetivamente.

Conforme resulta de uma Auditoria levada a cabo pelo Tribunal de Contas, sobre o modelo de gestão, financiamento e regulação do setor rodoviário (no âmbito do processo n.º 35/09 AUDIT), o Contrato de Subconcessão reformado em 19 de maio de 2010, só foi visado pelo Tribunal de Contas porque do processo de fiscalização prévia foram ocultados vários acordos entre os Bancos financiadores, as subconcessionárias e a E.P., S.A., que consagravam um conjunto de «compensações contingentes», que eram devidas às subconcessionárias sem reservas ou condições (cfr. Relatório de Auditoria n.º 15/2012, de 10 de maio de 2012).

Estes acordos, não obstante, serem concomitantes à outorga dos contratos reformados, não foram referenciados nesses contratos nem sequer indicados como seus anexos e também não foram juntos aos processos de fiscalização prévia. Tratou-se de um mecanismo fraudulento que obstaculizou não só a realização das obras em causa, como também lesou o erário público.

Na verdade, não obstante as renegociações da subconcessão e adendas ao contrato, mais nenhum contrato foi visado pelo Tribunal de Contas, além do Contrato reformado celebrado em 19 de maio de 2010, pela égide do XVIII Governo Constitucional – Governo de José Sócrates.

Fruto do embuste gerado pelo Governo Socialista, a relação contratual com o privado ficou pouco transparente e clara, o que potenciou sucessivos atrasos na obra emergentes da suspensão dos trabalhos, tendo inclusivamente determinado o seu abandono pela Subconcessionária, pela eventual falta de pagamento por parte da IP, S.A. de verbas que deveriam ter sido entregues ao longo de vários anos.

Volvidos onze anos de sucessivos incidentes, a Subconcessão do Algarve Litoral tornou-se um enredo de litigância judicial entre os intervenientes, cujo desfecho não se antevê, mas que decerto comportará um custo financeiro para o erário público muito superior ao que se antecipava.



GRUPO PARLAMENTAR

Além dos custos financeiros de que falamos, acrescem outros de valor incomensurável para as populações, decorrentes da não conclusão das obras objeto do Contrato de Subconcessão, em especial do troço Olhão/Vila Real de Santo António, que ainda se encontra por executar.

Sublinhe-se que, a não conclusão das obras de Requalificação da EN 125 acarreta grave prejuízo para as populações, atento o seu impacto negativo na conjuntura socioeconómica da região, no desenvolvimento da atratividade regional ao investimento, e ainda, e em especial, na diminuição da sinistralidade face à insegurança rodoviária da via.

Atualmente a EN 125 é uma via que regista uma elevada taxa de sinistralidade rodoviária, agravada pela existência de diversos pontos negros, que se pretendiam eliminar através da realização das obras de requalificação, e ainda, pelo crescimento da intensidade do tráfego relativamente às estimativas iniciais, resultante da introdução de portagens na Via do Infante e da conseqüente transferência de tráfego desta via para a EN 125.

Ante este intrincado de factos que obstaculizam a conclusão das obras de Requalificação da EN 125 objeto do Contrato de Subconcessão do Algarve Litoral, urge pôr termo a este enredo de inestimáveis custos, por forma a garantir a satisfação das necessidades coletivas da população do Algarve.

Não obstante ser conhecedor da situação, em 2017, 2018, 2019, o Governo anunciou um calendário para a realização de obras de requalificação no troço Olhão- VRSA, em sucessivas digressões pela região, incluindo a Variante a Olhão, não tendo nenhuma delas tido lugar, apenas sim pequenos arranjos orçados em um milhão de euros, trinta vezes menos do que as intervenções prometidas.

Face ao exposto, nos termos das disposições legais e regimentais aplicáveis, os deputados signatários, apresentam o presente Projeto de Resolução:

A Assembleia da República resolve, nos termos do disposto do n.º 5, do artigo 166.º da Constituição da República Portuguesa, recomendar ao Governo, que, tendo em atenção as considerações supra, adote com urgência as seguintes medidas:

1. Por razões de interesse público, promova com urgência os procedimentos necessários ao resgate da Subconcessão do Algarve Litoral; e,



GRUPO PARLAMENTAR

2. Subsequentemente, promova as diligências necessárias para que a Infraestruturas de Portugal, S.A. proceda à rápida conclusão das Obras de Requalificação da EN 125, objeto do Contrato de Subconcessão do Algarve Litoral, em especial, do troço Olhão/Vila Real de Santo António, em particular no que versa as Variantes previstas.

Assembleia da República, 23 de março de 2021

As/Os Deputadas/os

Adão Silva
Cristóvão Norte
Rui Cristina
Ofélia Ramos